



FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, em seu Anexo I,

CONSIDERANDO os Artigos 37, 182, 196, 200, 218, 219, 219-A e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a legislação infraconstitucional relativa ao meio ambiente e à sustentabilidade,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.752 de 2011 - TCU-Plenário e o Acórdão nº 1.056 de 2017 - TCU-Plenário, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.008229/2018-06, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na forma do Anexo.

Art. 2º Compete a Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Capes implementar a adesão à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO A. BAETA NEVES

ANEXO

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA AMBIENTAL NA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental (PSGA) tem por finalidade promover a responsabilidade ambiental, social e econômica no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com base nos seguintes princípios:

- I. o consumo responsável, proporcional e consciente de recursos e serviços;
- II. o desenvolvimento urbanístico;
- III. a promoção da saúde pública;
- IV. a aplicação de soluções baseadas na ciência, na tecnologia e na inovação; e
- V. a promoção da Educação Ambiental e da preservação do meio ambiente.

Art. 2º São diretrizes da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental:

- I. o compromisso da instituição quanto as suas responsabilidades ambiental, social e econômica e o cumprimento da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P);
- II. a inserção de critérios de sustentabilidade e de custos de oportunidade na matriz de risco e de decisão;
- III. a incorporação da sustentabilidade como valor na cultura organizacional;
- IV. o fomento ao ciclo de gestão dos planos de ação e ao desenvolvimento de seus mecanismos de governança;
- V. a otimização do uso racional e do reuso de recursos e bens, do reaproveitamento dos resíduos e da eficiência dos gastos com as despesas de manutenção da unidade.

Art. 3º A Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental será instrumentalmente estruturada em Temas, Eixos e Planos, será executada pelas unidades organizacionais regimentalmente competentes, será acompanhada pelas respectivas subcomissões e será supervisionada pela Comissão Gestora criada para esse fim.

CAPÍTULO II
DA EFICIÊNCIA

Art. 4º O Plano de Gestão da Logística Sustentável estabelecerá as ações referentes ao uso racional dos recursos e bens públicos e as compras públicas sustentáveis.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuição da Subcomissão de Serviços, Manutenção e Infraestrutura Sustentáveis e da Subcomissão de Licitação, Compras e Consumo Sustentáveis.

CAPÍTULO III
DO URBANISMO

Art. 5º O Plano de Gestão da Mobilidade conterá as ações de mobilidade sustentável.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuição da Subcomissão de Mobilidade Alternativa, Integrada e Sustentável.

CAPÍTULO IV
DO SAÚDE

Art. 6º O Plano de Gestão de Saúde Ocupacional discriminará ações que promovam a ambientação adequada à saúde e à qualidade de vida.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuição da Subcomissão de Subcomissão de Saúde Pública.

Processo nº: 23123.000197/2011-57
Interessado: Casa dos Menores de Cajuru
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00635/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 705, de 8 de novembro de 2016, Item 7 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.002667/2011-17
Interessado: Centro Educacional João Paulo II
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00648/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 752, de 29 de novembro de 2016, Item 15 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.000664/2011-49
Interessado: Educandário Infantil São Miguel Arcanjo
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00422/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 499, de 16 de setembro de 2016, Item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.017521/2012-43
Interessado: Creche Lar de Jesus
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00651/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item nº 65 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.000075/2011-61
Interessado: Creche Grazia Barreca Castagna
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00622/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 380, de 17 de agosto de 2016, Item 28 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.002100/2011-41
Interessado: Centro Espírita Cristófilos
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00644/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 24 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.003620/2010-90
Interessado: Associação Pavilhão da Caridade
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de

fevereiro de 2017, Item 2 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.031459/2012-45
Interessado: Lar da Criança Fermínio Magnani
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00571/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 37 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.025064/2011-22
Interessado: Obra Assistencial São José
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00460/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 570, de 29 de setembro de 2016, Item 9 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71010.000145/2005-52
Interessado: Instituto Metodista de Ensino Superior
Assunto: Recurso Administrativo em sede de Revisão Administrativa

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com base no Parecer nº 00517/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 24 de abril de 2018, e na Nota nº 00868/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, e nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 37 e 48, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a Portaria nº 279, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2013, que anulou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferido ao Instituto Metodista de Ensino Superior por meio da Resolução nº 17, de 1º de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2006, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2003, por não atender o disposto no § 2º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Comunique ao Instituto Metodista de Ensino Superior e à Receita Federal do Brasil acerca desta decisão.

Processo nº: 71010.002540/2005-70
Interessado: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste
Assunto: Recurso Administrativo em sede de Supervisão Administrativa

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com base no Parecer nº 00442/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 23 de abril de 2018, cujos fundamentos adoto, e nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 37 e 48 da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, conheço do recurso interposto pela entidade e DOU-LHE provimento parcial no sentido de excluir da Portaria nº 218, de 22 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2013, apenas o descumprimento do inciso IV (sic. VI) do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, mantendo a anulação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social por meio da Resolução nº 150, de 19 de novembro de 2004, Item 18, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, abrangendo o período de 23 de novembro de 2004 a 22 de novembro de 2007, com base no inciso I do mesmo artigo do Decreto nº 2.536, de 1998.

Comunique à Fundeste e à Receita Federal do Brasil acerca desta decisão.

Processo nº: 71000.058759/2010-18
Interessado: Casa da Criança Madre Maria Teodora
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00551/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de maio de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 499, de 16 de setembro de 2016, Item 19 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro de Estado da Educação

**CAPÍTULO V
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Art. 7º O Plano de Gestão da Tecnologia e da Inovação Aplicadas à Administração Pública discorrerá sobre as soluções e inovações científicas e tecnológicas aplicadas às necessidades específicas do órgão.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuído da Subcomissão de Tecnologia e Inovação em Sustentabilidade.

**CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 8º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentará as ações de mobilização e sensibilização pela sustentabilidade, não geração, redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuído da Subcomissão de Coleta Seletiva e Solidária.

Art. 9º O Plano Anual de Capacitação relacionará as ações de capacitação em sustentabilidade e meio ambiente.

Parágrafo único. O acompanhamento deste Plano será atribuído da Subcomissão de Capacitação e de Desenvolvimento de Pessoas.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. À Comissão Gestora da Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental incumbe gerir, coordenar, supervisionar e monitorar a Política de Sustentabilidade e de Governança Ambiental na Capes, a execução do instrumento de adesão à A3P e os planos pactuados com as unidades organizacionais da Capes e com quaisquer outros órgãos e entidades da Administração Pública e da sociedade civil.

Parágrafo único. O regimento interno da Comissão Gestora de Sustentabilidade e Governança Ambiental na Capes disporá sobre a estruturação, a composição, as competências e os procedimentos administrativos gerais e tático-operacionais desta comissão e de cada subcomissão.

Art. 11. O regimento a que refere o art. 10 deverá ser publicado no prazo de até 60 dias, contados a partir da data de publicação deste Anexo.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Gestora da política de Sustentabilidade e Governança Ambiental na Capes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 1.213, DE 29 DE MAIO DE 2018**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Retificar os termos da Portaria GR nº 1036, de 07/05/2018, publicada no DOU em 10/05/2018, que trata da homologação do resultado final da Faculdade de Letras, na área de Letras - Língua e Literatura Portuguesa, do edital 017/2018, de 02/03/2018, publicado no DOU em 07/03/2018, conforme segue:

Onde se lê:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FLET	Letras - Língua e Literatura Portuguesa	Auxiliar com especialização, Nível I, 40h	Josiano Régis Cária	1º
			Ytanajé Coelho Cardoso	2º
			Thaise Silva Ferro Gomes Alves	3º

Leia-se:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
FLET	Letras - Língua e Literatura Portuguesa	Auxiliar, Nível I, 40h	Josiano Régis Cária	1º
			Ytanajé Coelho Cardoso	2º
			Thaise Silva Ferro Gomes Alves	3º

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 395, DE 4 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no processo e-MEC 201353853, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização para o curso superior de graduação em Radiologia, tecnológico, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, solicitado pela Faculdade Bezerra de Araújo (1263), a ser ofertado na Rua Cariús, nº 223, bairro Campo Grande - Rio de Janeiro/ RJ, mantida pelo Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 396, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.036316/2017-91 e a Nota Técnica nº 173/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Medicina (72663), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Espírito Santo - Unesc (1559), localizado no município de Colatina/ES, mantido pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado (206).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 160 (cento e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTARIA Nº 1.142, DE 4 DE JUNHO DE 2018**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.003422/2017-86, resolve:

Prorrogar pelo período de 14-06-2018 a 13-06-2019, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 045/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 71, de 13-06-2017, publicado no DOU de 14-06-2017, Seção 3, página. 60.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 687, DE 1º DE JUNHO DE 2018**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador

Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO

Departamento: CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO

Área de Conhecimento: Ciência da Alimentação e Nutrição e Ciência da Saúde Pública

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.019292/18-22

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral
1º

Nome
JERUSA DA MOTA SANTANA

Unidade: ESCOLA DE TEATRO

Departamento: TÉCNICAS DE ESPETÁCULO

Área de Conhecimento: Teatro na Educação e Matrizes Afro Diaspóricas

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.027335/18-43

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral
1º

Nome
STÊNIO JOSÉ PAULINO SOARES

Área de Conhecimento: Teatro na Educação e Práticas Cênicas Contemporâneas

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.028082/18-25

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord Classif. Geral
1º
2º

Nome
CRISTIANE SANTOS BARRETO
OLÍVIA CAMBOIM ROMANO

Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: EDUCAÇÃO I

Área de Conhecimento: Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.027677/18-63

Vagas Ampla Concorrência: 1